



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
<b>Nº 02</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL Nº 5.031/2018</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB- EMENDA</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
<b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
15						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera o caput do Art. 15 e seus incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** É vedada a instalação de Infraestrutura de Suporte de antenas de telecomunicações, estações transmissoras de rádio comunicação, poste sustentável ou mini-erb, para reprodução de sinal e equipamentos afins em:

I – bens móveis que constituam Patrimônio Natural e/ou Cultural de natureza material, bem como no seus respectivos entornos; e

II - áreas em que localizados hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos, bem como numa faixa de 50 (cinquenta) metros dos seus entornos.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a instalação e/ou permanência das formas de Infraestrutura de Suporte listadas nos incisos XI a XIV, do § 2º, do art. 1º, da presente Lei; naquelas áreas definidas no inciso I, após manifestação técnica do órgão municipal competente a ser apresentada quando da solicitação da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental.

**Justificativa:**

O Objetivo da Emenda é adequar o projeto de lei às sugestões apresentadas pelo CONCIDADE.. Desta forma, foi alterado o caput do Art. 15, de forma a vedar a instalação de infraestrutura de antenas em bens móveis que constituam patrimônio de natureza natural e ou cultural de natureza material.

Thiago Machado  
Vice-Presidente

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da CCJ

Luís Antônio Dutra  
Membro